

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 01/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº 122/2017 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Janine Cristina Cima Dallagnol

CPF: 034.***.***-**

Nome da empresa: Amigos de Patas

CNPJ: 27.***.***/****-**

Endereço: Rua Frei Aleixo nº177, centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 8210-00

Atividade: Hospitais/clínicas veterinárias

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Área Total construída: 56,25 m²

Área da propriedade: 187,50 m²

Localização: Rua Frei Aleixo nº177, centro

Coordenadas Geográficas: S – 28º 22' 11,0"

Wo – 51º 38' 16,3"

3 – Condicionantes e restrições:

- 3.1 – Este documento autoriza o funcionamento da Atividade de clínica veterinária - Petshop;
- 3.2 – Na clínica veterinária – Petshop é realizado banho, tosa e comércio de animais vivos, bem como alimentos para animais domésticos;
- 3.3 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 3.4 – Vedado o descarte de resíduos na rede pública e/ou no ambiente natural;
- 3.5 – Cuidar com a separação de material contaminado, do reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado;
- 3.6 – Manter um local devidamente identificado de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para armazenamento dos resíduos;
- 3.7 – O armazenamento dos materiais e produtos utilizados durante os procedimentos veterinários deverão seguir as regras /orientações da vigilância sanitária e do CRMV;
- 3.8 – O Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 3.9 – Todos os alvarás deverão estar dentro da validade e disponíveis para visualização e fiscalização;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do Órgão competente;
- 4.2 – Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 e 13969 da ABNT;
- 4.3 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1 – Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 5.2 – O empreendimento deverá manter os equipamentos e processos operando de forma adequada a fim de evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.3 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

6 – Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 - Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2 – Os resíduos contaminados deverão ser armazenados e recolhidos separadamente do lixo comum e encaminhados para a empresa contratada para destino correto deste tipo de resíduo. Os perfuro-cortantes deverão ser armazenados em caixas de papelão apropriadas para este fim e também destinados para a empresa contratada para destino correto deste tipo de resíduo;

6.3 – A empresa deverá verificar o licenciamento das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.4 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;

6.5 – Deverá permanecer em vigor o contrato com a empresa para o recolhimento dos resíduos (restos de medicamentos/frascos, material biológico, etc.);

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;

- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Alvará da vigilância sanitária;
- 10 – Certificado da empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos descartados;
- 11 – Plano de gerenciamento dos resíduos de saúde;
- 12 – Cópia do Registro junto ao CRMV e do responsável técnico pela clínica.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;
Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 24 de Janeiro de 2018.

